



Construção do Programa Confia

Zabetta Macarini (GETAP)



BID



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

05 ANOS DE CONSTRUÇÃO DO *COOPERATIVE COMPLIANCE* NO BRASIL



CONFIA - Modelo Inspirado na OCDE

- Relacionamento baseado na **confiança**, compreensão mútua, diálogo e transparência;
- Redução do “Tax Gap”;
- Prevenção de Litígios;
- Marco legal ajustado as necessidades do país

05 ANOS DE CONSTRUÇÃO DO *COOPERATIVE COMPLIANCE* NO BRASIL

- ✓ Criação do Estatuto do Programa Confia;
- ✓ Fórum de Diálogo com grandes contribuintes;
- ✓ Câmara Modelo do Confia – desenho do programa para o Brasil;
- ✓ Código de Boas Práticas;
- ✓ **Marco de Controle Fiscal** (desenho baseado na “confiança justificada”);
- **Norma ABNT – Governança Tributária;**
- **Marco Legal: PL 15 e o PLP 125** - Expectativa de aprovação ainda em 2025.

MCF – NORMA ABNT DE GOVERNANÇA COOPORATIVA

➤ 1ª Norma de Governança Tributária Brasileira.



- Produto de 12 meses de “gestação” colaborativa (RFB, Associações e ABNT);
- Norma de requisitos que tem por escopo construir essa “confiança justificada” mediante:
 - Criação de controles, processos e fluxos de operações com impacto tributário;
 - Ter uma gestão estruturada de riscos de compliance – pagamento de tributos e entrega de obrigações acessórias;
 - Assegurar que a alta gestão esteja envolvida no desenho e na implementação de uma política fiscal com visibilidade para toda a organização (e terceiros, se for o caso);
 - Assegurar recursos para que as pessoas tenham estrutura e treinamento para desempenhar as atividades que tenham impacto tributário;
 - Aplicação da Norma ABNT seja flexível de acordo com o riscos e as especificidades de cada contribuinte;
- Importante: draft da norma ABNT foi construído com base no MCF para atender a realidade brasileira, sem conflitar com as regras e normas do nosso sistema tributário.

ENUNCIADOS NO MCF REFLETIDOS NA NORMA ABNT E NA IN CONFIA

Enunciado MCF	Materialização (IN SRF nº 2.295/2025)
A administração está comprometida com a conformidade tributária e dissemina essa cultura na organização.	Art. 22, II
A Política Tributária da organização está desdobrada em normas e procedimentos formalizados que devem ser seguidos pelas áreas que impactam diretamente a conformidade tributária.	Art. 13, I
A Administração deve assegurar que a gestão de riscos tributários esteja integrada às áreas de negócios da organização.	Art. 13
A estrutura de gestão de riscos deve ser comunicada, em tempo hábil, acerca dos riscos tributários relevantes.	Art. 13
A organização deve ter uma estrutura de governança abrangente, robusta e eficaz.	Art. 9º, art. 22, IV, art. 30, I, art. 45, II, “e”.



OBRIGADA!
Zabetta Macarini
Zabetta.Macarini@getap.org.br



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

